



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 361 /2017.

225732

***DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE
ESTADIA DE VEÍCULO APREENDIDO
POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO,
REMOVIDO PARA O PÁTIO DA EMDEC
OU PÁTIOS CONVENIADOS, NOS FINAIS
DE SEMANA, FERIADOS E FERIADOS
PROLONGADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O proprietário que tiver seu veículo apreendido pela fiscalização e removido para o Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos – PMRV ou conveniado, a partir das 15:00 horas da sexta-feira, gozará de isenção total da taxa de estadia referente ao dia da apreensão, sábado e domingo.

§ 1º – essa Lei também se aplica ao proprietário que tiver seu veículo apreendido a partir das 15:00 horas da véspera de feriado ou feriado prolongado;

§ 2º – após este período, a incidência da taxa será aplicada a partir do primeiro dia útil;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

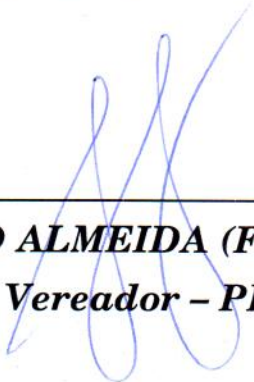
§ 3º – essa Lei não se aplica:

I - aos veículos apreendidos por motivo de documentação irregular;

II - nos casos que a empresa ofereça meios aos proprietários, para retirada dos veículos nos dias e horários mencionados no “caput” e “parágrafo primeiro” desse artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, SP, 26 de outubro de 2017.



RODRIGO ALMEIDA (FARMADIC)
Vereador – PP

Digitado por: Adevanir Tura – Matrícula: 004902



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

A presente propositura se dá em decorrência da grande dificuldade enfrentada pelos condutores que têm seus veículos automotores apreendidos ou removidos para os pátios em dia anterior a feriados ou finais de semana, já que os mesmos ficam impossibilitados de retirá-los por indisponibilidade de atendimento pela repartição pública, sendo-lhes gerada injusta cobrança de estadia.

No caso do município de Campinas, como se observa pela documentação encartada ao feito, os veículos recolhidos para o Pátio da EMDEC, só poderão ser retirados de segunda à sexta feira das 08:00 às 16:30 horas, o que torna absurdo, uma vez, se determinado veículo for apreendido após o horário fatídico numa sexta feira, infelizmente o proprietário só conseguirá retirá-lo do Pátio a partir da segunda feira, pois, nos finais de semana, a EMDEC não tem expediente para essa finalidade, gerando uma despesa para o mesmo, sem necessidade para o contribuinte.

Observa-se, que a EMDEC atua nas remoções e apreensões de veículos durante as 24 horas de segunda à domingo, mas, não disponibiliza aos contribuintes a possibilidade de retirá-los no mesmo período. Com isso, alimenta ainda mais, a indústria das estadias,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

causando injustiça.

A maioria dos proprietários possuem um único veículo e muitos deles, necessitam do bem para levar familiar doente crônico emergencial para tratamento.

Salienta-se que a presente Lei este visa tão somente, proteger os proprietários de veículos com documentação regular, apreendidos e rebocados nas vésperas de finais de semana ou de feriados. Não se aplica àqueles que tiverem com documentação irregular.

Como se verifica, a presente medida fará justiça e trará grandes benefícios para a população de nosso Município.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares, a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2017.



RODRIGO ALMEIDA (FARMADIC)

Vereador – PP

Digitação: Adevanir Tura – Matrícula: 004902